



General Carneiro - Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 005/2023

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.310.922/0001-03, neste ato representada pela Presidente Sr.ª Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67 representada pelo Sr. Matias Meier, RG: 4442330 SSP/SC, CPF: 042.536.629-43, regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo aditivo ao o contrato de nº 001/2020, considerando o disposto no inciso II. alínea b, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz a possibilidade de alteração contratual "quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", considerando que seria anti-econômico, diante do custo de novas conversões, implantações e treinamentos, realizar-se licitação neste momento para readequação do objeto do contrato às supervenientes necessidades de interesse público, caracterizando sacrifício insuportável ao erário nas circunstâncias, considerando que seria contrário ao princípio constitucional da eficiência administrativa promover novo certame licitatório com a readequação parcial do objeto contratado, uma vez que ocorreria paralisação parcial de serviços essenciais e também a inevitável retirada de servidores da frente de serviço visando novas e custosas capacitações individuais, considerando, que o ambiente web é solução tecnologicamente mais atual no mercado, de acordo com as necessidades de cada área de aplicação, permitindo o acesso em dispositivos móveis devidamente conectados à Internet, considerando que a unificação do banco hospedado em datacenter sob responsabilidade da CONTRATADA, com atualizações automáticas, cruzamento de informações em real-time reduzindo-se o tempo e os custos inerentes às atividades técnicas internas de manutenção, atualização e configuração contínua das bases replicadas, unificando-se assim, as rotinas, aumentando-se a performance e consequentemente a produtividade dos usuários e agilidade aos munícipes, além de conferir maior padronização, segurança e celeridade às transações realizadas obedecidas as condições estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições seguinte, aprovadas pelo setor jurídico:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 001/2020 referente a Pregão Presencial 001/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



General Carneiro - Estado do Paraná

Com fundamento no artigo 65, inciso <u>II, alínea b.</u> da Lei 8.666/93, altera-se qualitativamente o pacote de sistema desktop:

Gestão de Contabilidade Pública
Gestão de Compras e Licitações pública
Gestão de Folha de Pagamento
Gestão de Recursos Humanos
Gestão e entrega do E-social
Gestão de Patrimônio público
Gestão de portal da transparência pública
Gestão, controle Monitoramento e armazenamento em nuvem de Notas fiscais via internet

Migrando para o pacote de sistema Cloud em nova plataforma disponível pela Contratada, sem alteração de valores, para Câmara Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCLUSÕES E VALORES

O Contrato supracitado passa a vigorar com a seguinte alteração, respeitando o disposto no artigo 65,inciso <u>II, alínea *b*,</u>da Lei. 8.666/93 referente ao **aumento** qualitativo:

Sistemas que necessitarão ser incluídos:

Item	Unid.	Especificação resumida	Valor mensal
1	Mês	Licenciamento do módulo de Tesouraria	R\$ 250,00
2	Mês	Licenciamento do módulo de Planejamento	R\$ 250,00
3	Mês	Licenciamento do módulo de Contratos	R\$ 0,00
4	Mês	Licenciamento do módulo de Prestação de Contas	R\$ 0,00
5	Serviço	Serviços de diagnóstico, Implantação dos sistemas, configuração, habilitação e Treinamento dos usuários.	R\$ 13.000,00

- Fica acrescido ao objeto o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 referente ao licenciamento do módulo TESOURARIA;
- Fica acrescido ao objeto o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) referente ao licenciamento do módulo PLANEJAMENTO;
- Não haverá cobrança de valores mensais referente ao licenciamento do módulo CONTRATOS;



General Carneiro - Estado do Paraná

- Não haverá cobrança de valores mensais referente ao licenciamento do módulo PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- Fica acrescido ao objeto o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) referente aos Serviços de diagnóstico, Implantação dos sistemas, configuração, habilitação e Treinamento dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS APLICATIVOS

A substituição poderá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, durante os quais, poderá haver o uso paralelo de ambas as versões, eventuais falhas da nova versão não serão consideradas ou tratadas como infrações contratuais, nem tampouco, configurarão justificativas para sanções à CONTRATADA durante esse interim, exceto quando comprovado prejuízo a que deu causa à CONTRATADA, salvaguardando os direitos de ressarcimento ao erário público inerente à CONTRATANTE e de contraditório e ampla defesa inerentes à CONTRATADA. Ao final da migração, os sistemas desktops serão automaticamente suprimidos do presente termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES

As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 01.001.2.001.3.3.90.40.

Dotação Orçamentária: Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo Atual: R\$ 138.000,00

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Pelo presente termo aditivo, fica a vigência do Contrato até a data de 19.03.2024.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo se encontra fundamentação no disposto no artigo 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93.





General Carneiro - Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

General Carneiro/PR, em 21 de dezembro de 2023.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI

Assinado de forma digital por SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE:60403535972

SCHEIBE:60403535972

Dados: 2023.12.21 17:10:37 -03'00'

CÂMARA DE GENERAL CARNEIRO Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR. CONTRATANTE

> MATIAS MEIER:04253662 MEIER:04253662943

Assinado de forma digital Dados: 2023.12.26 15:49:55

BETHA SISTEMAS LTDA. Matias Meier CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º /04.835

CPF n.º